DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	**DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO (Nº 01/2019) QUE RESULTOU NA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 180/2019**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEPB Nº 017-01/2019

Aprovou por apoiar a Deliberação ad referendum do Plenário (nº 01/2019) que resultou na edição da Resolução CAU/BR nº 180/2019, que decidiu pela revogação da Resolução CAU/BR nº 51/2013

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO AS PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunido extraordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 18 de agosto de 2019, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a edição da Deliberação *Ad Referendum* nº 01/2019, revogando a Resolução nº 51/2019, que estabelece as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, conforme autorização do art. 3º, §1º da Lei 12.378/2010.

Considerando o debate em nível nacional sobre a edição da Resolução CAU/BR nº 180/2019, seus efeitos práticos profissionais, políticos e jurídicos;

DELIBEROU:

1. Apoiar a Deliberação *ad referendum* do Plenário (nº 01/2019) que resultou na edição da Resolução CAU/BR nº 180/2019, que decidiu pela revogação da Resolução CAU/BR nº 51/2013.
2. **Aprovar o encaminhamento pela edição de uma resolução substitutiva da Resolução CAU/BR nº 51,** que disponha sobre atribuições privativas que estejam coadunadas com as diretrizes curriculares da formação dos arquitetos e urbanistas, sobretudo relacionadas às atividades de arquitetura e urbanismo.

3. **Aprovar o encaminhamento pela edição de uma resolução substitutiva da Resolução CAU/BR nº 51,** que disponha sobre atribuições compartilhadas a partir da construção do grupo de harmonização na forma prevista no § 4º do art. 3º da Lei 12.378/2010[1].
4. Em razão do reflexo da Resolução CAU/BR nº 51/2013, **encaminhar manifestação ao CAU/BR para adotar medidas para enfrentamento ao PLC 9818/2018 e ao PDC 901/2018,** que visam, respectivamente, a revogação das prerrogativas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de definir a área de atuação privativa dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada e Susta os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU.
5. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 votos favoráveis: dos conselheiros, Ernani Henrique dos Santos Júnior, Mayrla Janine Souto Maior Catão, Modesto Cavalcanti de A. Neto e Silvia Regina M. M. H dos Santos **Com 00 votos contrários: 0 abstenção: 04 ausência justificadas dos conselheiro,** Washington Dionísio Sobrinho e Giovanni Soares de Alencar, Julliana Queiroga de Lucena e Walter Muniz de Brito Filho.

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2019.

Ricardo Victor de Mendonça Vidal
Presidente do CAU/PB

[1] Lei 12.378/2010- Art. 3º § 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.